

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 81/2011

OBJETO Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 13/06/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20/06/2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4292/2011

Lei nº 4.339, de 21 de junho de 2011.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 02 de junho de 2011.
OEP/349/2011/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que cria os cargos e vagas relacionados, para o fim de possibilitar a posterior abertura de concurso público, visando atender às necessidades atuais da Administração e suprir as vagas existentes nas escolas municipais, conforme relatório anexo.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

38021563/2011 07/06/11 14:45:11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 81 /2011.

**CRIA CARGOS E VAGAS, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a
seguinte Lei:

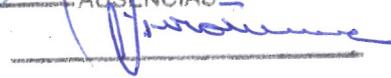
Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos e
vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os
quais passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de
07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Inspetor de Alunos	05	03

Art. 2º As despesas decorrentes da execução
da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de
junho de 2011.

APROVADO EM 20/06/11
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

58021563/2011 07/06/11 144511



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira nº 470 Centro – CEP 14701-000 - Bebedouro/SP
Telefone: (17) 3344 6100 – email: educacao@bebedouro.sp.gov.br

Administração 2009/2012



OFICIO Nº 443/2011- DEMEC – PMB
ASSUNTO: Criação de cargos

Bebedouro, 05 de maio de 2011.

A Direção do Departamento Municipal de Educação Prof. Renor Oliver solicita a V^a.S.^a as providências necessárias junto à Câmara Municipal de Bebedouro para a criação de 5 (cinco) cargos de Inspetor de Alunos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARIA CRISTINA RANGEL DE SOUZA MARTINES
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG. 4.846.752

Maria Cristina Rangel de Souza Martines
RG 4.846.752
Diretor do Depo. Mun. de Educ. e Cultura
Depo. Mun. de Educação e Cultura

Exmo. Sr.
João Batista Bianchini
Prefeito Municipal de Bebedouro/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira nº 470 Centro – CEP 14701-000 - Bebedouro/SP
Telefone: (17) 3344 6100 – email: educacao@bebedouro.sp.gov.br

Administração 2009/2012



OFICIO Nº 557/2011- DEMEC – PMB
ASSUNTO: Criação de cargos

Bebedouro, 27 de maio de 2011.

A Direção do Departamento Municipal de Educação Prof. Renor Oliver solicita a V^a.S.^a as providências necessárias junto à Câmara Municipal de Bebedouro para a criação de 5 (cinco) cargos de Inspetor de Alunos.

A criação de cargos faz-se necessária para suprir as vagas existentes nas escolas municipais. Abaixo segue as atribuições delegadas ao cargo de Inspetor de Alunos

Descrição sumária: executar trabalhos relacionados com a inspeção de alunos em todas as dependências e adjacências do estabelecimento de ensino, velando pela sua disciplina e segurança.

Descrição detalhada:

1) Ao Inspetor de Alunos cabe a responsabilidade de desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, assim entendida como suporte às ações diretamente relacionadas ao aluno, bem como o atendimento efetivo à comunidade escolar, de acordo com as necessidades de sua unidade.

Cabe ainda:

- 2) Inspeccionar alunos em todas as dependências do estabelecimento de ensino e adjacência, assistindo-os, acompanhando-os e orientando-os.
- 3) Zelar pelas dependências e instalações dos estabelecimentos de ensino e material utilizado pelos educandos, verificando a frequência dos alunos e apuração das razões do excesso de ausências, se for o caso.
- 4) Registrar no livro as ocorrências dos alunos, comunicando à autoridade superior as que exigirem providências.
- 5) Atender solicitações de professores e alunos.
- 6) Receber e transmitir recados dentro de suas atribuições.
- 7) Colaborar na organização dos eventos e solenidades escolares.
- 8) Acompanhar os alunos à entrada e saída das aulas.
- 9) Assistir os alunos nos intervalos, recreios e sempre que se fizer necessário.
- 10) Encarregar-se do acompanhamento dos alunos que se destinam à atividades extra-classe.
- 11) Orientar seus jogos e recreações.
- 12) Fiscalizar o trânsito de pessoas estranhas no recinto escolar.
- 13) Executar outras atribuições afins.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARIA CRISTINA RANGEL DE SOUZA MARTINES
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG. 4.846.752

Maria Cristina Rangel de Souza Martines
RG 4 846 752
Diretor do Depto. Mun. de Educ. e Cultura
Depto. Mun. de Educação e Cultura

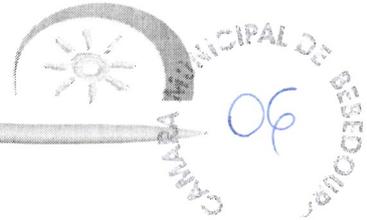
Exmo. Sr.
João Batista Bianchini
Prefeito Municipal de Bebedouro/SP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012****ANEXO I
ESTIMATIVA****IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, e 3191.13.00.

Classificação Funcional: 05.02.00-12.361.2001-2041

Exercício de 2011

Superávit Financeiro de 2010	1.157.610,81
Receita Esperada em 2011	125.474.420,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	126.632.030,81
Custo da nova despesa em 2011	23.414,83
Estimativa do impacto orçamentário	0,02%
Estimativa do impacto financeiro	0,02%

Exercício de 2012

Superávit Financeiro de 2011	868.208,11
Receita Esperada Em 2012	111.337.370,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	112.205.578,11
Custo da nova despesa em 2012	46.829,67
Estimativa do impacto orçamentário	0,04%
Estimativa do impacto financeiro	0,04%

Exercício de 2013

Superávit Financeiro de 2012	578.805,41
Receita Esperada Em 2013	116.347.460,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	116.926.265,41
Custo da nova despesa em 2013	46.829,67
Estimativa do impacto orçamentário	0,04%
Estimativa do impacto financeiro	0,04%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O superávit financeiro de 2010 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 06 de junho de 2011.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
07

PROJETO DE LEI Nº 081/2011: Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de cargos e vagas que passarão a constar do Anexo I, da Tabela I, da Lei Municipal nº 1.956, de 07 de abril de 1989 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. De outro lado, o presente PROJETO DE LEI atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a declaração inclusa (vide doc. incluso) dá contas de que a despesa, objeto do presente PROJETO DE LEI, encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e a indicação da dotação orçamentária específica constante da **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** (vide anexo I) do projeto.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
08

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

Art. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que atendeu as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

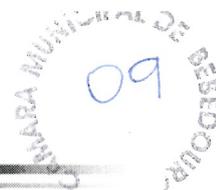
Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI, principalmente, a vista da adequação as normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação de cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2011.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP112.825.

“Deus seja louvado”



DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 14 de junho de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 81/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

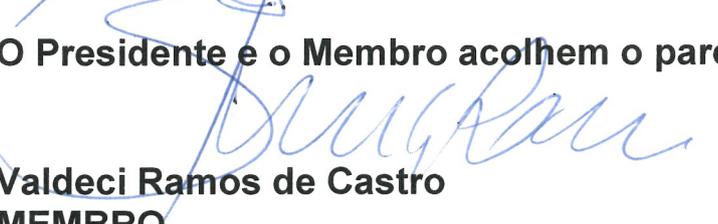
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 81/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de REGULARIDADE.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2011.

Assente
Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



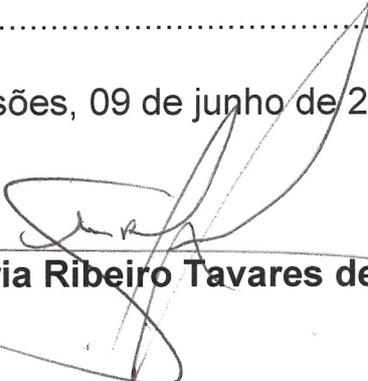
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 81/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Cria cargos e vagas, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
regularidade
.....

Sala das Comissões, 09 de junho de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/250/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na 19ª Sessão Ordinária, realizada na data de ontem, dia 20/06, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 75/2011, de autoria do vereador Carlos Alberto Costa, e os Projetos de Lei n. 81, 82, 89 e 90/2011, todos quatro de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na mesma sessão foi aprovado em 1º turno o Projeto de Lei n. 66/2011 - LDO -, com as Emendas Modificativa n. 01/2011 e Aditiva n. 02/2011, ambas de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei n. 4291 a 4295/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N. 4292/2011

Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

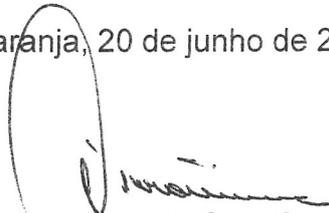
Art. 1º Ficam criados os cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989:

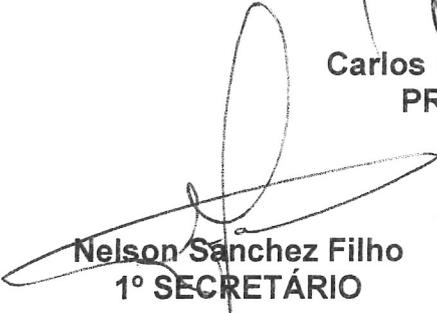
CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Inspetor de Alunos	05	03

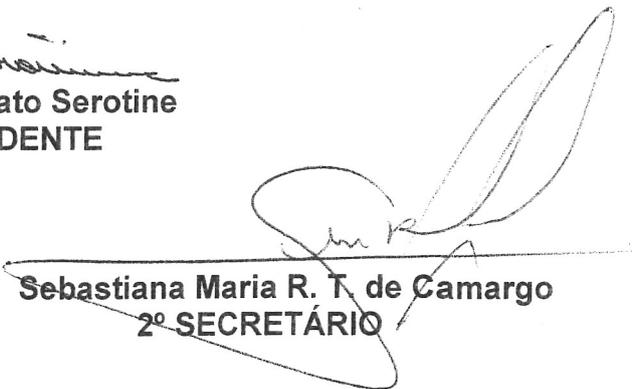
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 81/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 4339 DE 21 DE JUNHO DE 2011

Cria cargos e vagas que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo I da Tabela I da Lei Municipal n. 1.956, de 07 de abril de 1989:

CARGOS	VAGAS	REFERÊNCIA
Inspetor de Alunos	05	03

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de junho de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de junho de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"